



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

***Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Barão de Cotegipe para o período de 2022 a 2025.***

**Art. 1º.** Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Constituem anexos a esta Lei:

- I – Demonstrativo das receitas realizadas no período de 2013 a 2020;
- II – Projeção das Receitas do período de 2022 a 2025; e
- II – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

**Art. 2º.** Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. 12 da LC nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, e servirão como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

**Art. 3º.** As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

**§1º.** O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

**I** – inclusão de programa:

- a) descrição dos objetivos propostos;
- b) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

**II** – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**§2º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações.

**Parágrafo único.** As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

**Art. 6º.** Os valores constantes no Anexo de que trata das despesas possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**

**Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 029/2021**

Prezados Senhores:

Em cumprimento ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal está apresentando o Projeto de Lei para o Plano Plurianual de Investimentos PPA do Município para o período de 2022-2025.

1 – Detalhamento da Receita Prevista

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA
	2.022	2.023	2.024	2.025
RECEITAS CORRENTES	29.810.320,00	31.374.074,40	32.999.845,60	34.688.330,21
IMPOSTOS,TAXAS,CONT.MELHORIA	3.530.052,50	3.682.154,86	3.841.101,83	4.007.201,41
RECEITA PATRIMONIAL	108.580,00	120.708,60	127.887,99	135.120,45
RECEITA AGROPECUÁRIA	33.440,00	34.944,80	36.517,32	38.160,60
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.540,00	13.104,30	13.693,99	14.310,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.895.965,00	27.223.233,43	28.672.218,18	30.146.925,80
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	25.880.290,00	27.206.853,05	28.655.100,69	30.129.038,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.742,50	79.428,41	76.901,29	103.510,48
RECEITA DE CAPITAL	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÃO DE RECEITA	3.930.320,00	4.144.074,40	4.369.845,60	4.608.330,21
<b>TOTAL</b>	<b>26.200.000,00</b>	<b>27.550.000,00</b>	<b>28.950.000,00</b>	<b>30.400.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA
	2.022	2.023	2.024	2.025
RECEITAS CORRENTES	29.810.320,00	31.374.074,40	32.999.845,60	34.688.330,21
RECEITA DE CAPITAL	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
( - ) DEDUÇÃO DE RECEITA	3.930.320,00	4.144.074,40	4.369.845,60	4.608.330,21
<b>TOTAL</b>	<b>26.200.000,00</b>	<b>27.550.000,00</b>	<b>28.950.000,00</b>	<b>30.400.000,00</b>

A projeção de arrecadação total para os exercícios de 2022 a 2025 é de R\$113.100.000,00, considerando receitas correntes e de capital.

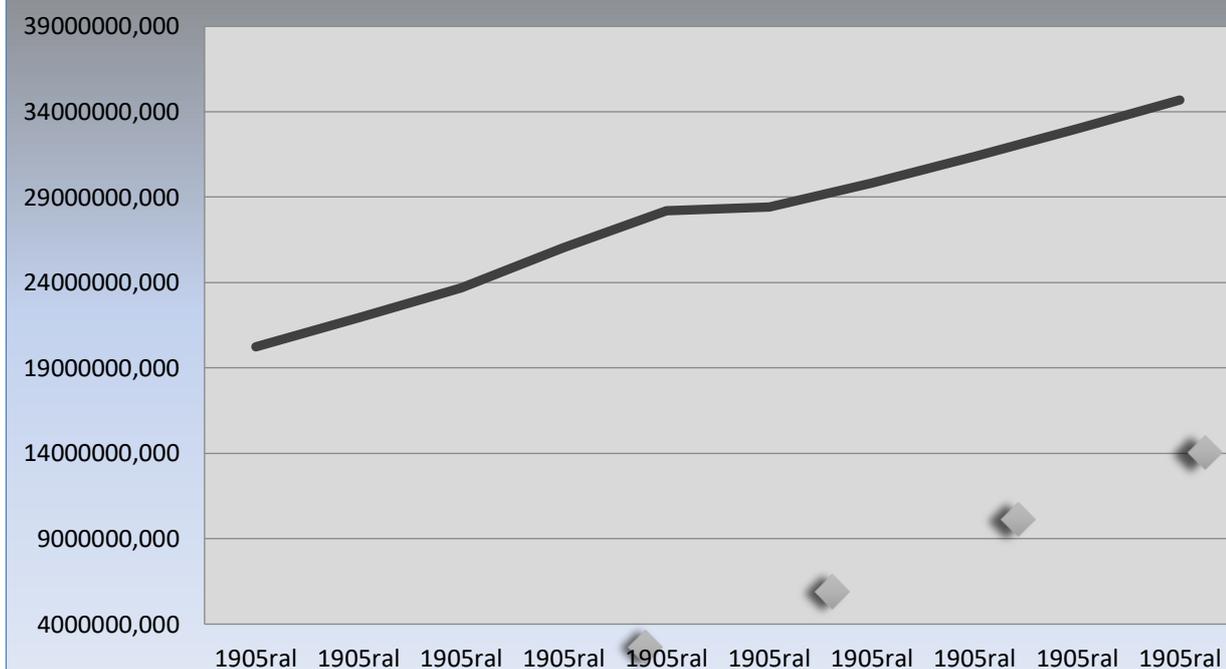
1.1 – Evolução da Receita Corrente

A Receita do Município vem em evolução como podemos verificar no gráfico abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Evolução das Receitas Correntes**



**2 – Despesas**

**2.1 – Despesa por Secretaria**

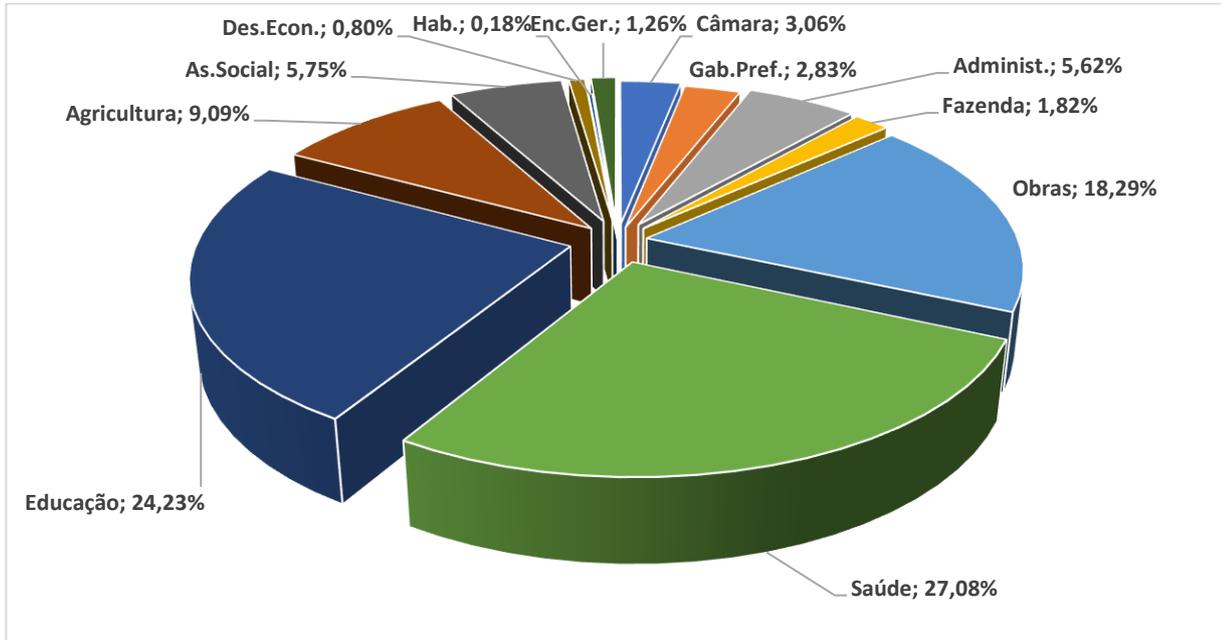
As despesas acumuladas do Município previstas no PPA estão apresentadas da seguinte forma:

<b>SECRETARIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Câmara de Vereadores	3.460.000,00	3,06%
Gabinete do Prefeito	3.200.000,00	2,83%
Secretaria da Administração	6.352.000,00	5,62%
Secretaria da Fazenda	2.060.000,00	1,82%
Secretaria de Obras	20.684.000,00	18,29%
Secretaria da Saúde	30.624.000,00	27,08%
Secretaria da Educação	27.404.000,00	24,23%
Secretaria da Agricultura	10.276.000,00	9,09%
Secretaria da Assistência Social	6.502.000,00	5,75%
Secretaria do Desenv.Econ.	910.000,00	0,80%
Secretaria de Habitação	200.000,00	0,18%
Encargos Gerais	1.428.000,00	1,26%
<b>Total de Despesas</b>	<b>113.100.000,00</b>	<b>100,00%</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

2.2 – Gráfico das Despesas





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

3 – Conclusões

O **Plano Plurianual (PPA)**, no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 é um **plano** de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos.

É realizado sempre no primeiro ano do mandato e engloba três anos do atual mandato e mais um ano do mandato seguinte.

O Plano Plurianual (PPA), tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo.

O plano plurianual (PPA) estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de quatro anos.

Com a adoção deste plano, tornou-se obrigatório o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.

Segue em anexo:

- *Planilha com informações complementares, parâmetros para projeções e valores referenciais;*
- *Planilha com previsão de receitas;*
- *Relação resumida de projetos e atividades;*
- *Planilhas com as diretrizes, objetivos e metas;*

Solicitamos a aprovação deste projeto, pelos nobres vereadores.

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**